

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.
CNPJ 12.049.631/0001-84
NIRE 26.3.0001525-1
Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 11 dias do mês de julho de 2025, às 10h00, na sede social da **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. (“Companhia”)**, localizada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar, parte, Pina, CEP 51.011-050.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação prévia, nos termos do Artigo 14, §3º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **MESA:** **Presidente** – Sr. Gustavo José Moura Dubeux; e **Secretária:** Sra. Leila Oliveira Alves.

4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre os seguintes assuntos:

(i) a aprovação dos termos e condições da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia (**“Emissão”** e **“Debêntures”**, respectivamente), no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”* (**“Escritura de Emissão”**), a serem subscritas pela **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) na categoria **“S2”** e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (**“Resolução CVM 60”**), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 (**“Securitizadora”**);

(ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos, inclusive aditamentos, necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis imobiliários da 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão da Securitizadora, em até 2 (duas) séries, que serão emitidos com lastro nas Debêntures (**“CRI”**), sendo que referidos CRI de emissão da Securitizadora serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada a Investidores Qualificados (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea **“b”** da Resolução da CVM nº 160, de 13 de

julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.118**”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: **(a)** a Escritura de Emissão, a ser celebrada entre a Companhia e a Securitizadora; e **(b)** o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em até 2 (Duas) Séries, 158ª (centésima quinquagésima oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Moura Dubeux Engenharia S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Securitizadora, as instituições intermediárias da Oferta dos CRI (“**Coordenadores**”) e a Companhia;

(iii) a autorização à Diretoria da Companhia ou eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando, a celebrar aditamentos, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário dos CRI (conforme definido na Escritura de Emissão), dos assessores legais, da agência de classificação de risco dos CRI e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Custodiante (conforme definido na Escritura de Emissão), o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e

(iv) a ratificação dos atos praticados pela Diretoria da Companhia ou por eventuais procuradores, devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, referentes à Emissão e à Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrições:

(i) aprovar a Emissão de Debêntures pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão, inclusive por meio de eventuais aditamentos que se fizerem necessários:

(a) Número de Emissão: a Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série,

será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão alocadas no âmbito da 1ª (primeira) série (“**Primeira Série**”) são as “**Debêntures da Primeira Série**”; e (ii) as Debêntures objeto da Emissão alocadas no âmbito da 2ª (segunda) série (“**Segunda Série**” e, em conjunto com a Primeira Série, “**Séries**” ou, individual e indistintamente, “**Série**”) são as “**Debêntures da Segunda Série**”. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito e as intenção ou ordens de investimento relacionadas aos CRI da Série não emitida serão desconsideradas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(c) Valor Total das Debêntures e Quantidade de Debêntures: o valor total da Emissão das Debêntures será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido). O valor e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, os quais serão formalizados por meio de aditamento à Escritura de Emissão. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na Data de Emissão. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que (i) não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as tais Séries, observado o Valor Total da Emissão; e (ii) em qualquer dos casos, qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“**Sistemas de Vasos Comunicantes**”);

(d) Destinação dos Recursos: independentemente da ocorrência de resgate ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Companhia comprove, por si ou por meio de sociedades Controladas (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), a aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, para pagamento de

gastos, custos e despesas ainda não incorridos, pela Companhia ou pelas suas Controladas, diretamente atinentes ao pagamento das parcelas futuras do preço de aquisição de determinados empreendimentos imobiliários (incluindo a título de permuta financeira, excluindo, portanto, permuta física), à construção de imóveis, execução de reforma e outorga onerosa, relacionados a empreendimentos imobiliários, conforme descritos na Escritura de Emissão (“**Empreendimentos Imobiliários**” e “**Destinação dos Recursos**”, respectivamente). Os recursos líquidos mencionados referentes aos Empreendimentos Imobiliários, se for o caso, serão transferidos para as Controladas da Companhia por meio de: (i) aumento de capital para as Controladas; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC das Controladas; (iii) mútuos para as Controladas; (iv) emissão de debêntures pelas Controladas; ou (iv) qualquer outra forma permitida em lei;

(e) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos Livros de Registro de Debêntures (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), pela anotação comprovando o registro da titularidade das Debêntures;

(f) Vinculação aos CRI: as Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora e serão vinculadas aos CRI objeto da 1ª (primeira) série (“**CRI da Primeira Série**”) e da 2ª (segunda) série (“**CRI da Segunda Série**”) da 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, conforme estabelecido no “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários Em Até 2 (Duas) Séries, da 158ª (centésima quinquagésima oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Moura Dubeux Engenharia S.A.*” a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI (“**Termo de Securitização**”), sendo, sem prejuízo da unicidade do patrimônio separado dos CRI, **(i)** todos e quaisquer créditos, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRI da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“**Créditos Imobiliários da Primeira Série**”); e **(ii)** todos e quaisquer créditos, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRI da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“**Créditos Imobiliários da Segunda Série**” e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários da Primeira Série, os “**Créditos Imobiliários**”);

(g) Procedimento de *Bookbuilding*: a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), com recebimento de reservas durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar (conforme definido na Escritura de Emissão), na Lâmina (conforme definido na Escritura de Emissão) e no Aviso ao Mercado (conforme definido na Escritura de Emissão), sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRI, com a finalidade de definir: **(i)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRI e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), limitada à Taxa Teto de cada Série; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRI e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; e **(iii)** a quantidade de CRI alocada em cada série de emissão dos CRI e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures (“**Procedimento de *Bookbuilding***”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão, à Escritura de Emissão de CCI (conforme definido na Escritura de Emissão) e ao Termo de Securitização e por meio da divulgação de comunicado ao mercado sobre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, da Securitizadora ou aprovação pelos titulares dos CRI;

(h) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”);

(i) Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);

(j) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.822 (mil, oitocentos e vinte e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2030 (“**Data de Vencimento Primeira Série**”). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de julho de 2032 (“**Data de Vencimento Segunda Série**” e, quando em conjunto e indistintamente em relação à Data de Vencimento Primeira Série, “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão;

(k) Conversibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(l) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografia, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular para garantir a Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;

(m) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária;

(n) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(o) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de, no máximo, 103,75% (cento e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**” e “**Taxa Teto da Primeira Série**”, respectivamente), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que a taxa efetiva será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecida a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(p) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“**Taxa Teto da Segunda Série**” e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, “**Taxa Teto**”): **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(q) Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente conforme as datas a serem previstas no Anexo I da Escritura de Emissão (“**Datas de Pagamento da Remuneração**” ou, individualmente, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);

(r) Amortização das Debêntures: (i) Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcela única (*bullet*), na Data de Vencimento Primeira Série. (ii) Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de

Resgate Antecipado e as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, conforme datas e percentuais indicados na tabela respectiva a ser prevista na Escritura de Emissão;

(s) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(t) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Debêntures, na forma a ser prevista no Anexo II à Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRI, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando às hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, observado, contudo (a) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRI e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série integralizados(as) em uma mesma Data de Integralização, e (b) que, neste caso, a Companhia receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRI (sendo cada data, uma **“Data de Integralização”**), observados os termos e condições do Termo de Securitização. As Debêntures serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas: **(i)** na primeira Data de Integralização das Debêntures de cada série, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** (a) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata *temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série; e (b) em caso de integralização das Debêntures da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, contada desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Segunda Série (exclusive) (**“Preço de Integralização”**);

(u) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata *temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração e, se aplicável, da Atualização Monetária da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”);

(v) Aquisição Facultativa: a Companhia não poderá adquirir as Debêntures da Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

(w) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) em relação às Debêntures da Primeira Série e a partir de 15 de julho de 2028 (inclusive) em relação às Debêntures da Segunda Série, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente a, **(i)** no caso das Debêntures da Primeira Série: **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(b)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata *temporis* desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(c)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme o caso (“**Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”), acrescido, ainda, de prêmio ao ano, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, equivalente a (1) 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de julho de 2027 (inclusive) e 15 de julho de 2028 (exclusive); (2) 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de julho de 2028 (inclusive) e 15 de julho de 2029 (exclusive); ou (3) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 15 de julho de 2029 (inclusive) e 15 de julho de 2030 (exclusive); **(ii)** no caso das Debêntures da Segunda Série: o maior entre: **(a)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme

o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive) somado de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, e (b) o valor presente do fluxo futuro dos CRI da Segunda Série, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (**“Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”** e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado do Facultativo das Debêntures da Primeira Série, individual e indistintamente, **“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”**);

(x) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) em relação às Debêntures da Primeira Série e a partir de 15 de julho de 2028 (inclusive) em relação às Debêntures da Segunda Série, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (**“Amortização Extraordinária Facultativa”**). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente (**“Valor de Amortização Extraordinária”**): **(i) em relação às Debêntures da Primeira Série:** ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a serem amortizados; acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata *temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso; e (c) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série; e (d) acrescido de prêmio ao ano, equivalente a (1) 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre o 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) e o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão; (2) 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre o 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) e o 48º (quadragésimo oitavo) (inclusive) contados da Data de Emissão; ou (3) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre o 49º (quadragésimo nono) mês (inclusive) e a Data de Vencimento Primeira Série (inclusive), em qualquer dos casos, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento Primeira Série, a ser calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e **(ii) em relação às Debêntures da Segunda Série:** ao maior valor entre “a” e “b” a seguir: (a) (a.1) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série; acrescido (a.2)

da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata *temporis* desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (a.3) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso; e (b) o valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das parcelas de Remuneração das Debêntures da Segunda Série trazido a valor presente, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da NTN-B com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização extraordinária, calculado conforme as fórmulas previstas na Escritura de Emissão, e acrescido, ainda, de quaisquer obrigações pecuniárias, eventuais Encargos Moratórios e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série.

(y) Resgate Antecipado Taxas Substitutivas: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI (conforme definido na Escritura de Emissão) ou sobre a Taxa Substitutiva IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão) entre a Companhia, a Securitizadora e os titulares dos CRI da respectiva Série, conforme aplicável ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da respectiva Série, conforme aplicável, por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Companhia deverá informar à Securitizadora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva Série pela Companhia em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva DI**” e “**Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva IPCA**”, respectivamente, sendo que em conjunto, “**Resgate Antecipado Taxas Substitutivas**”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva DI e do Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva IPCA serão estabelecidos na Escritura de Emissão;

(z) Resgate Antecipado por Evento de Alteração de Tributos: a Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total, o Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva DI e o Resgate Antecipado – Taxa Substitutiva IPCA, “**Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira

Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, e, para as Debêntures de ambas as Séries, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata *temporis*, desde a primeira Data de Integralização da Série respectiva, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série respectiva imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“**Preço de Resgate Antecipado**”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos serão estabelecidos na Escritura de Emissão;

(aa) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado facultativo de todas ou de determinada Série de Debêntures, de forma individual a cada Série, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser por Série das Debêntures, e deverá ter por objeto a totalidade das Debêntures de cada uma das Séries e será operacionalizada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão estabelecidos na Escritura de Emissão;

(bb) Possibilidade de Desmembramento: não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(cc) Colocação: as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

(dd) Vencimento Antecipado: a Securitizadora poderá ou deverá, conforme o caso e desde que a Companhia não realize o resgate antecipado total das Debêntures, nos casos em que seja aplicável, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis as obrigações da Companhia decorrentes da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, conforme aplicável;

(ee) Classificação de Risco: não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da emissão de Debêntures para atribuir *rating* às Debêntures, observado o que será previsto na Escritura de Emissão; e

(ff) **Demais Condições:** todos os termos definidos e demais condições específicas da Emissão das Notas Comerciais serão previstas na Escritura de Emissão.

(ii) aprovar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão das Debêntures e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; (c) contratos com os prestadores de serviço necessários à Emissão das Debêntures e a Oferta, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão e Oferta, incluindo aditamentos.

(iii) Autorizar a Diretoria da Companhia ou eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo celebrar aditamentos, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding, além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário dos CRI, dos assessores legais, da agência de classificação de risco dos CRI e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Custodiante (conforme definido na Escritura de Emissão), o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e

(iv) ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e por eventuais procuradores, devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, até a presente data para fins de realização da Emissão das Debêntures e da Oferta dos CRI.

6. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual, lida e aceita, foi assinada por todos os presentes. **Presidente** – Sr. Gustavo José Moura Dubeux; e **Secretária:** Sra. Leila Oliveira Alves; **Membros do Conselho de Administração presentes:** Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, Marcos José Moura Dubeux, Eric Alexandre Alencar, Geraldo Sardinha Pinto Filho e Gustavo Ribas de Almeida Leite.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Recife/PE, 11 de julho de 2025.

Mesa:

GUSTAVO
JOSE MOURA
DUBEUX:3330
5900415

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
JOSE MOURA
DUBEUX:33305900415
Dados: 2025.07.11
12:03:55 -03'00'

Gustavo José Moura Dubeux
Presidente

LEILA OLIVEIRA
ALVES:063291
09419

Assinado de forma digital
por LEILA OLIVEIRA
ALVES:06329109419
Dados: 2025.07.11
12:05:47 -03'00'

Leila Oliveira Alves
Secretário